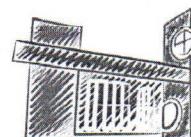




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 48/2022

Autor(a): Executivo Municipal

Assunto: "Autoriza o Município de Cordeirópolis a criar normas e dispositivos (Projeto Simplificado) para aprovação de projetos de construção Residenciais, Comerciais, Prestação de Serviços e Industriais e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa para criar normas e dispositivos (Projeto Simplificado) para aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e Industriais, em decreto a ser instituído no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da lei. O projeto veio acompanhado de mensagem justificativa, foi realizada audiência pública em 16 de dezembro de 2021, cujo material faz parte integrante do projeto de lei.

O Projeto é de fundamental importância para disciplinar junto a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento – Diretoria de Urbanismo, as aprovações de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, facilitando sobremaneira os interessados e trará impacto positivo para a população, políticas públicas habitacionais e economia em geral do município. Vale lembrar que os profissionais responsáveis pelas construções nas diversas atividades estão vinculados e são responsáveis junto aos seus conselhos de classe, a saber: CREASP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Também, os mesmos estão vinculados à aplicação e obediência do Código Sanitário do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 12.342/1978.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável da Diretoria Jurídica dessa Casa de Leis, da Comissão de Justiça e Redação, tal como de Finanças e Orçamento.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador

Neusa Ap. Dametto Marcelino de Moraes
Vereador